

## Hospital deve indenizar filhas por demora para comunicar morte da mãe

A 10ª Câmara Cível do [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#) manteve a decisão da Comarca de Muriaé (MG) que condenou um hospital a indenizar duas irmãs pelo atraso em comunicar a morte da mãe delas. O pagamento por danos morais foi estipulado em R\$ 10 mil para cada uma.

Em 24 de junho de 2020, a paciente foi internada no hospital. Ela tinha neoplasia hematopoiética maligna, um tipo de câncer no sangue. Em 5 de julho, a mulher passou a apresentar um quadro de grave esforço respiratório e foi diagnosticada com Covid-19. Em 23 de julho, ela sofreu piora e foi levada para a unidade de terapia intensiva, onde morreu no dia 28, à 1h20.

As filhas alegaram terem sido comunicadas apenas às 17h, ou seja, 16 horas depois da morte da mãe. A instituição se defendeu com o argumento de que tentou fazer o contato com as duas mulheres por telefone, mas sem sucesso. Isso não convenceu a juíza Alinne Arquette Leite Novais, pois não houve prova dessa tentativa no processo.

O hospital apelou ao TJ-MG. O relator do recurso, desembargador Claret de Moraes, e o desembargador Cavalcante Motta entenderam que a demora na comunicação da morte, embora indesejável, não foi um ato apto a causar dano moral indenizável.

A desembargadora Jaqueline Calábria Albuquerque abriu a divergência, com o fundamento de que o atraso na notícia da morte de ente querido acarreta, sim, danos passíveis de indenização. O entendimento foi seguido pelos desembargadores Fabiano Rubinger de Queiroz e Mariangela Meyer. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MG.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1.0000.24.486762-8/001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-09/hospital-deve-indenizar-filhas-por-demora-para-comunicar-morte-da-mae/>

